



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade
Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação
Subsecretaria de Inovação e Transformação Digital
Coordenação-Geral de Digitalização e Economia 4.0

Nota Técnica SEI nº 7494/2022/ME

Assunto: **minutas de Resoluções para instituição de Grupos Técnicos do GIPI.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam-se de minutas de Resolução do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI) para a instituição dos Grupos Técnicos para:

- a) avaliação do arcabouço normativo da propriedade intelectual; e
- b) avaliação e proposição de medidas relacionadas ao controle e à rastreabilidade da origem dos produtos e dos serviços de Indicações Geográficas e dos mecanismos de acompanhamento do uso de seus respectivos Selos Brasileiros.

2. A presente Nota Técnica complementa as Notas Técnicas n. 61879 (SEI 21298849) e 6371 (SEI 22480383), conforme orientações do Parecer n. 00034.2022.PGFN.AGU (SEI 22138329) e validação da Nota n. 00175/2022/PGFN/AGU (SEI 22675536), no sentido de informar que foram realizadas as adequações pontuais no texto das duas minutas de Resolução, de recomendar numeração sequencial às versões finais das Resoluções e de justificar a dispensa de Análise de Impacto Regulatório para ambos os atos normativos, nos termos do art. 4 do Decreto n. 10.211 de 30 de junho de 2020.

ANÁLISE

3. Primeiramente destaca-se que as duas minutas de Resolução foram revisadas conforme orientações do Parecer n. 00034.2022.PGFN.AGU (SEI 22138329), para cumprimento dos Decretos n. 9.191/2017 e n. 10.139/2019.

4. Complementa-se a análise com a justificativa para dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) consoante inciso II do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, o qual dispõe que:

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

(...)

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

(...)

5. Ambas as Resoluções têm como objeto conteúdo de gestão administrativa e instituição dos Grupos Técnicos aprovados pelo plenário do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual. Portanto, as minutas de Resolução não possuem previsões regulatórias, apenas instituem Grupos Técnicos que terão a responsabilidade de subsidiar o GIPI para a tomada de decisões.

6. Sendo assim, as minutas de Resolução propostas decorrem do Decreto de instituição do GIPI, Decreto n. 9.931 de 23 de julho de 2019, norma hierarquicamente superior, não permitindo, técnica ou

juridicamente, diferentes alternativas regulatórias. Neste sentido, entende-se que é dispensada a execução de Análise de Impacto Regulatório, nos termos do inciso II do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

7. Adicionalmente, sugere-se a seguinte numeração às Resoluções em atenção ao art. 3º do Decreto n. 10.139/2019:

a) Minuta de Resolução que institui Grupo Técnico para avaliação do arcabouço normativo da propriedade intelectual: **sugere-se numerar como Resolução GIPI/ME nº 3, de 2022.**

b) Minuta de Resolução que Institui Grupo Técnico para avaliação e proposição de medidas relacionadas ao controle e rastreabilidade da origem dos produtos e dos serviços de Indicações Geográficas: **sugere-se numerar como Resolução GIPI/ME nº 4, de 2022.**

CONCLUSÃO

8. Incorporadas as recomendações realizadas pela consultoria jurídica e verificada a dispensa de análise de impacto regulatório, encaminham-se as minutas de Resolução para publicação.

DOCUMENTOS RELACIONADOS

9. Minuta de Resolução SDIC-SIN-CGEPI 22701418.

10. Minuta de Resolução SDIC-SIN-CGEPI 22701993.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

MIGUEL CAMPO DALL'ORTO EMERY DE
CARVALHO

Chefe da Divisão de Propriedade Intelectual

Documento assinado eletronicamente

FELIPE AUGUSTO MACHADO

Coordenador-Geral de Economia 4.0 e Propriedade
Intelectual

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

JACKLINE DE SOUZA CONCA

Subsecretária de Inovação e Transformação Digital



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Campo DallOrto Emery de Carvalho, Analista de Comércio Exterior**, em 23/02/2022, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Augusto Machado, Coordenador(a)-Geral**, em 23/02/2022, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jackline de Souza Conca, Subsecretário(a)**, em 24/02/2022, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **22696161** e o código CRC **9ADC8589**.

Referência: Processo nº 19687.115582/2021-17.

SEI nº 22696161